AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 76/2026

Processo Administrativo nº 15.683/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua Dr. Alvim, nº 361 – Centro, Porto Feliz, realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nas hipóteses do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.602, de 11 de abril de 2025 e Decreto Municipal nº 8.606, de 05 de maio de 2025, tendo sua Comissão responsável nomeada através do Decreto Municipal N° 8.786/2026, de 16 de outubro de 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Início do recebimento de propostas: 11/11/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)
Término do recebimento de proposta: 17/11/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)
Início de lances: 17/11/2026 às 08:01 horas (horário de Brasília)
Duração da etapa de lances: 06 (seis) horas
Plataforma: www.bll.com.br
Critério de julgamento: menor preço
Entrega/Execução: parcelada, 07 (sete) dias úteis, após o recebimento do pedido de empenho
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Pagamento: 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal www.bll.com.br.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. Valor unitário do item;

3.1.2. Marca/Modelo.

3.2. As informações previstas no item 3.1 também deverão ser enviadas em formato de arquivo e anexadas ao sistema, sob pena de desclassificação.

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, podendo ser ficha cadastral completa;

4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa aos Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.6. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS), dentro do prazo de validade;

4.7. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/certidao);

4.8. Declaração Unificada, onde o Licitante deverá anexar, em campo próprio, a declaração unificada (conforme Anexo I – Modelo de Declaração Unificada), onde declara:

4.8.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.8.2. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

4.8.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no artigo 1º, incisos III e IV e no artigo 5º, inciso III da Constituição Federal;

4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas.

4.8.5. A ausência da declaração de que trata este item acarretará na desclassificação do licitante.

5. FORNECIMENTO

5.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento que:

5.1.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração e as hipóteses de rescisão de que estão previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. O prazo de entrega do objeto é o estabelecido no Termo de Referência.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.3. Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;

6.1.6. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos deste certame.

6.2. O fornecedor que comete qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) A penalidade de multa poderá ser aplicada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.606, de 05 de maio de 2025;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.1 a 6.1.4 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.5 a 6.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (artigo 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7ºda Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, *caput* e parágrafos, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste no Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.4. Após a disputa, e para fins de julgamento, o(a) Agente de Contratação poderá, se entender necessário, solicitar aos vencedores a proposta readequada ou qualquer outro documento para complementação da informação (ficha técnica, catálogo, etc.).

7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8. O prazo para pagamento é de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal do fornecimento.

7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

7.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.11.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

7.11.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

7.11.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

7.11.4. ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

7.11.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Porto Feliz, 10 de novembro de 2026.

Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado digitalmente)

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(anexar esta declaração no momento do cadastramento da proposta)

A LICITANTE (NOME), (CNPJ)

Declara estar ciente e de acordo com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de 1988;

Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º, da Constituição Federal;

Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas especificas.

Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual

Declaramos que, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos enquadramos na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Microempreendedor Individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, observando o disposto no artigo 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

ASSINATURA, NOME E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA0,1

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	110	PCT	ROUPA INTIMA DESCARTÁVEL, TAMANHO: G/XG, PACOTE COM 24 UNIDADES – MARCA: PLENITUD NOTURNA.	R$ 113,82	R$ 12.520,20

Declaramos que a descrição dos objetos não frusta a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e as súmulas do TCESP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

HABILITAÇÃO:

O(s) fornecedor(es) classificados na fase de lance deverão, no que couber, apresentar os seguintes documentos em validade:

- Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitida pela ANVISA;

- Licença de Funcionamento – LF, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede (autoridade Local).

Condições Gerais e Obrigações da(s) empresa(s) CONTRATADA(S):

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os risos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.

✓ Prazo d validade dos insumos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do(s) produto(s);

✓ Os itens a serem entregues devem ser novos, lacrados e em embalagem original que garanta sua integridade. As embalagens precisam estar identificadas com no mínimo: marca, modelo, tamanho, quantidade e classificação da incontinência;

✓ A contratada será responsável por substitui, trocar ou repor, sem custos adicionais para a Municipalidade, quaisquer itens que forem entregues com defeito, danificados ou que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência (TR). Todos os custos decorrentes da reposição e transporte desses itens serão de responsabilidade da contratada;

✓ Considerando que o recebimento que o recebimento dos pedidos de compra será por meio eletrônico, e-mail, deverá manter a CONTRATANTE com os dados atualizados, para que não haja falhas no recebimento dos pedidos de compras;

✓ Deve substituir, reparar ou corrigir, por sua conta e em até 05 (cinco) dias úteis, qualquer item com embalagens sem identificação, amassadas, rasuradas, com avarias, defeitos ou em desconformidade com o que foi solicitado.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, admitida as sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

LOCAL DE ENTREGA: Rua Dr. Alvim, nº 361 – Centro – Porto Feliz/SP (ponto de referência: próximo a Prefeitura Municipal, Shopping Porto Miller Boulevard, Prédio antigo do supermercado Rocco do centro).

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 16h00min, exceto nos feriados e pontos facultativos.

SETOR: Almoxarifado da Secretaria de Saúde.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega deverá ser de forma parcelada. (*obs. Consumo mensal do paciente é de 09 [nove] pacotes*)

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega deverá ser de, **no máximo, 07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras, enviado no e-mail cadastrado pela licitante na proposta.

PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias, contados da verificação de conformidade do objeto e mediante apresentação da nota fiscal do fornecimento.

FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Bueno Santana – Conforme Decreto Municipal.

Juliana Fernandes Segato
Chefe de Expediente
(Assinado digitalmente)

Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado digitalmente)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Processo Administrativo nº 15.683/2026
Dispensa Eletrônica nº 76/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E _____

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Dr. Adhemar de Barros, nº 340 – Centro, na cidade de Porto Feliz, no estado de São Paulo, CEP: 18540-073, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo, doravante denominado CONTRATANTE, e *o(a) (razão social), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº (CNPJ), sediado(a) na (endereço), (número) – (bairro), na cidade de (cidade), no estado de (estado), CEP: (número), doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) (nome e função do contrato – Representante Legal), conforme atos constitutivos da empesa* ***OU*** *procuração* apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 15.683/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 76/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (artigo 92, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Fornecedor	Lote	Item	Quant	Valor Unitário	Marca	Prazo de garantia ou validade

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 (doze) meses** contados da **data da assinatura do contrato**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (artigo 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto contam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (artigo 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. Os pagamentos deverão obedecer ao disposto nos artigos 141 a 146, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

6.1.2. No caso de o órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente *pro rata dies*, pelo índice IPC/FIPE em vigor na data do efetivo pagamento.

6.1.3. Nos casos de atrasos superiores a 02 (dois) meses, contados da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento, é motivo de extinção de contrato, conforme disposto no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/_____.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (artigo 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo e esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens no quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicilio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, pro determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista na legislação (artigo 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre toas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com o princípio do artigo 6º, da Lei nº 13.709, de 2018.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15, da Lei nº 13.709, de 2018, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, da Lei nº 13.709, de 2018, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 2018.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizados (artigo 37, da Lei nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709, de 2018.

10.12. Os Contratos e convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei nº 13709, de 2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (artigo 92, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidades mais graves (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A75);

IV. **Multa:**

a) A penalidade de multa poderá ser aplicada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.606, de 05 de maio de 2025.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, *caput* e parágrafos, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritas em Dívida Ativa, poderão ser compensadas, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (artigo 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem, como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 92, inciso VIII. da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Despesa: 229;

II. Unidade: 02.07.02;

III. Programa de Trabalho: 10.303.0006.2001

IV. Natureza de despesa: 3.3.90.32;

V. Fonte de Recursos: 01.304

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação dos seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Constatações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Feliz ___, de _____ de 2026.

Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado digitalmente)

Contratada
(Assinado digitalmente)

Testemunhas:

1. _____
(Assinado digitalmente)

2. _____
(Assinado digitalmente)

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) / Nº OAB/E-MAIL: Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162, anselmo.filho@portofeliz.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz ____, de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Célio Peixoto dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
Matrícula: 59.291-9

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 59.282-0
Assinatura: Assinado digitalmente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Contratante:
Nome: Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 59.282-0
Assinatura: Assinado digitalmente

Pela Contratada:
Nome: _____
Cargo: Representante Legal
Assinatura: Assinado digitalmente

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 59.282-0
Assinatura: Assinado digitalmente

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 59.282-0
Assinatura: Assinado digitalmente

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Assinatura: Assinado digitalmente

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
CNPJ: 46.634.481/0001-98
CONTRATADO: _____
CNPJ: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
DATA DA ASSINATURA: ___/___/_____
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR: _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz ___, de _____ de 2026.

Nome: Célio Peixoto dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
E-mail: prefeito@portofeliz.sp.gov.br
Assinatura: Assinado digitalmente